



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 005/2020 - CONSEPE

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVI) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a instituição de cotas e sobre o argumento de inclusão regional nos processos seletivos de vagas iniciais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para alunos egressos da Rede Pública de Ensino, e revoga a Lei nº 8.258/2002 e a Lei nº 9.696/2013, fixando outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 7.17/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVI) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III - Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação;
- IV - Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Anexo;
- V - Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI - Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas (Cota Social) nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVI) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos ou indígenas o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no PSVI da UERN, e indicar em campo específico do formulário de inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos ou indígenas deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, que será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida a respeito de seu fenótipo ou pertencimento a Povo/Etnia, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 6º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial e ocorrerá mediante convocação, em período/data, local e horário definidos em edital.

Art. 8º O procedimento de heteroidentificação para candidatos autodeclarados pretos ou pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico, e no caso de candidatos autodeclarados índios, em declaração subscrita por 03 (três) lideranças indígenas.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do *caput* deste Artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões, referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos da UERN e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Federais e concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação será filmado, e o candidato que se recusar a participar deste procedimento será eliminado do PSVI, perdendo o direito à vaga.

Art. 10. Serão eliminados do PSVI os candidatos cujas autodeclarações não sejam confirmadas pelo procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 11. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, designada pelo Reitor da UERN.

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 13. Poderão ser constituídas quantas Comissões de Heteroidentificação forem necessárias para atender a demanda surgida no PSVI.

Art. 14. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos residentes no Brasil, sendo estes servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da UERN e/ou servidores de outras Instituições de Ensino Básico e Superior e Institutos Federais; além de representantes dos movimentos negro e indígena, preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 15. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 16. A Comissão de Heteroidentificação deliberará à unanimidade de seus membros, sob forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito.

Art. 17. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o PSVI para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades ou futuros certames.

Art. 18. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 19. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação não caberá recurso administrativo.

Art. 20. O resultado final e definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da UERN.

Art. 21. Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da Comissão de Heteroidentificação será substituído por seu suplente, e no impedimento deste, por outro membro designado pelo Reitor.

Art. 22. Caberá a UERN disponibilizar aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas formulários específicos para este fim, cujos modelos estão colacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof^a. Fátima Raquel Rosado Morais

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Emanuel Márcio Nunes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof^a. Verônica Palmira Salme de Aragão

Prof^a. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof^a. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva

Prof^a. Ana Lúcia Dantas

Prof. Clécio André Alves da Silva

Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos

Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão

Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira

TNS. Renato André de Araújo Sousa